

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO ESTRATÉGICO

Nota Técnica nº: 1/2026/PGE/NEAG-20907

Assunto: Racionalização institucional da resposta a expedientes do Ministério Público - Plano de Ação.

1. A presente Nota Técnica é elaborada na esteira das orientações constantes do **Despacho nº 201/2026/GAB** (SEI nº 86065478), com o objetivo de subsidiar a atuação das Procuradorias Setoriais no mister de assessoramento jurídico decorrente do recebimento, análise e resposta a expedientes oriundos do Ministério Público. O documento visa, sobretudo, a conferir segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade institucional à interlocução com os órgãos de controle.

2. O cenário institucional que motiva a edição desta orientação, conforme delineado no despacho em testilha, é caracterizado pela intensificação do fluxo de solicitações, requisições e instauração de procedimentos extrajudiciais. Tal fenômeno, por vezes, apresenta desafios quanto à delimitação do objeto investigado, à competência do órgão solicitante e à proporcionalidade das diligências, tangenciando o que a doutrina denomina de *accountability overload* ou hipertrofia do controle público. Nesse contexto, torna-se imperiosa a fixação de *standards* objetivos de filtragem jurídica, sem, contudo, obstar o legítimo exercício das competências do Ministério Público, nos lindes constitucionais e legais.

3. A fundamentação jurídica para a racionalização aqui proposta encontra esteio em bases normativas sólidas, extraídas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 1993), da Lei Complementar estadual nº 25, de 1998, e dos atos regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores e Procuradoras de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (CPJ/MPGO). O primeiro eixo de análise diz respeito à distribuição de atribuições. O segundo eixo estruturante refere-se aos limites procedimentais e materiais relacionados ao poder requisitório e aos procedimentos investigatórios e de apuração. O terceiro eixo concerne ao respeito às atribuições originárias do Procurador-Geral de Justiça.

4. Para operacionalizar esses fundamentos e converter o diagnóstico jurídico em prática administrativa padronizada, institui-se o **Plano de Ação** abaixo sistematizado. Esse instrumento funciona como um *checklist* de verificação escalonada, útil à análise de qualquer expediente ministerial de caráter apuratório. A aplicação deste roteiro não visa ao confronto institucional, mas à qualificação técnica da resposta, garantindo que o atendimento às demandas ocorra dentro dos estritos limites da legalidade. Eis-lo:

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO FORMAL DO ATO. *Esta etapa inicial destina-se à triagem da regularidade formal do expediente. É fundamental distinguir se o ato é uma mera solicitação (colaborativa) ou uma requisição*

(coercitiva), bem como verificar se há lastro procedimental mínimo (portaria ou despacho) que justifique a medida, evitando-se o atendimento a demandas desprovidas de formalização adequada.

- O documento recebido é solicitação, requisição ou recomendação?
- Está claramente identificado o procedimento de origem (Notícia de Fato, PA, PP, IC etc.)?
- Há portaria de instauração ou despacho delimitador do objeto?
- Consta fundamentação mínima (fática e normativa) que justifique a diligência?

ETAPA 2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO. *Nesta fase, examina-se a competência do órgão solicitante. A verificação deve confrontar o objeto do pedido com as áreas temáticas da Promotoria solicitante (conforme normativos do CPI/MPGO) e checar a regularidade da distribuição, prevenindo a atuação de promotor de exceção ou a invasão de competência de outras promotorias especializadas ou do próprio Procurador-Geral de Justiça.*

- A Promotoria signatária possui atribuição temática expressa para o objeto investigado?
- Há compatibilidade entre o fato apurado e a área temática prevista no Ato PGJ nº 14/2023?
- O feito foi regularmente distribuído de forma aleatória, sem indícios de avocação?
- Existe potencial conflito de atribuições com outra Promotoria especializada?
- Cuida-se de fato apurado que diz respeito ao Governador do Estado, a atrair atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça?

ETAPA 3 – FASE PROCEDIMENTAL. *A análise aqui recai sobre a adequação procedimental. Busca-se identificar se a investigação não extrapolou os prazos legais da Notícia de Fato ou se a complexidade da medida exigiria a instauração de procedimento mais robusto (Inquérito Civil), evitando-se a perpetuação de verificações preliminares ou o uso de instrumentos coercitivos em fases destinadas à apuração preliminar.*

- Trata-se ainda de Notícia de Fato?
- Está dentro do prazo máximo (30 + 90 dias, se prorrogado)?
- A diligência é compatível com verificação preliminar (mera solicitação, não requisição)?
- O procedimento já exigiria conversão formal (PA, PP ou IC) para legitimar a medida?

ETAPA 4 – DELIMITAÇÃO DO OBJETO. *Este é um ponto crítico para evitar investigações genéricas. O objeto da apuração deve ser certo e determinado. Solicitações que não guardam pertinência temática para com o fato investigado, ou que denotam caráter exploratório (fishing expedition), carecem de justa causa e devem ser objeto de questionamento ou pedido de delimitação.*

- O fato investigado é certo, determinado e individualizável?
- A solicitação guarda pertinência temática direta com esse objeto?
- Há indícios mínimos concretos que justifiquem a diligência?
- A apuração não se apresenta como investigação “panorâmica” ou “exploratória” (fishing expedition)?

ETAPA 5 – ANÁLISE DO CONTEÚDO DA DILIGÊNCIA. *Examina-se a razoabilidade e a proporcionalidade do pedido. A Administração não deve ser compelida a produzir provas negativas, consolidar dados massivos que exijam trabalho de auditoria (desvio de função) ou fornecer informações que já são públicas. A resposta deve ponderar o custo administrativo versus a utilidade da informação para a finalidade apuratória.*

- A informação solicitada é específica ou genérica/abrangente?
- Exige levantamento massivo, consolidação de dados ou produção de relatórios inéditos?
- Trata-se de informação já pública ou acessível ao MP por seus próprios meios?
- Há exigência de prova negativa ou de demonstração de inexistência de fato?

ETAPA 6 – LINGUAGEM E TOM DO ATO. *A forma de tratamento revela a natureza da relação institucional. Identifica-se se o expediente mantém a urbanidade e a impessoalidade necessárias, ou se adota tom ameaçador e coercitivo desproporcional à fase procedimental, o que pode indicar desvio de finalidade ou tentativa de constrangimento do gestor público.*

- O texto utiliza linguagem colaborativa ou ameaçadora/coercitiva?
- Há menção prematura a eventual responsabilização pessoal do gestor?
- O tom do documento é compatível com a fase procedimental?

ETAPA 7 – ANÁLISE DE ALÇADA. *Reforça-se a proteção às prerrogativas do Chefe do Executivo. Qualquer diligência que, mesmo endereçada a Secretários, busque obter dados sobre atos, agenda ou decisões do Governador, deve ser escrutinada quanto à necessidade de intermediação do PGJ.*

- A diligência, direta ou indiretamente, visa a obter informações concernentes ao Governador do Estado?
- As informações são solicitadas por via oblíqua?
- Houve, caso necessário, intermediação do Procurador-Geral de Justiça, como exige a lei?

ETAPA 8 – SOBREPOSIÇÃO E CONTEXTO. *A existência de múltiplos procedimentos sobre o mesmo fato ou a reiteração de denúncias anônimas padronizadas sugere a necessidade de uma resposta que suscite a conexão ou o arquivamento por duplicidade.*

- Existem outros procedimentos apurando fatos idênticos ou conexos?
- Há padrão de múltiplas apurações sobre o mesmo tema?
- O feito se origina de representação anônima reiterada, com indícios de *lawfare*?

ETAPA 9 – DEFINIÇÃO DA RESPOSTA INSTITUCIONAL. *Conclusão lógica das etapas anteriores. A resposta não deve ser binária (atende/não atende), mas graduada conforme a regularidade do pedido, variando desde o fornecimento integral das informações até a recusa fundamentada, passando por pedidos de esclarecimentos. Com base nas etapas anteriores, a resposta deverá ser classificada como:*

- Atendimento integral (regularidade plena)
- Atendimento parcial, com delimitação objetiva do escopo
- Pedido de esclarecimento/delimitação do objeto
- Suscitação de irregularidade procedimental (ex: arguição de ausência de atribuição da Promotoria solicitante)
- Não atendimento (preliminar) fundamentado

5. O *Plano de Ação* ora glosado perfaz instrumento metodológico de verificação escalonada, estruturado em etapas sucessivas, que orienta a aferição formal do ato ministerial, o exame da competência e da atribuição da Promotoria signatária, a adequação da diligência à fase procedimental instaurada, a delimitação objetiva do fato apurado, a proporcionalidade e especificidade do conteúdo requisitado, bem como a correção do tom empregado. O Plano contempla, ainda, filtros específicos voltados à identificação de investigações de alçada imprópria – notadamente aquelas que, por via direta ou oblíqua, tangenciem o Governador do Estado –, à detecção de sobreposição procedimental e a padrões reiterados de apuração exploratória. Ao final, fornece balizas para a definição da resposta institucional adequada, permitindo desde o atendimento integral até a recusa fundamentada, sempre à luz da legalidade, da eficiência administrativa e da preservação do desenho constitucional de competências.

6. Circunscrito ao exposto, a presente Nota Técnica, ao sistematizar os fundamentos jurídicos constantes do **Despacho nº 201/2026/GAB** (SEI nº 86065478) e traduzi-los no Plano de Ação *supra*, fornece às Procuradorias Setoriais roteiro seguro à análise de expedientes ministeriais. A observância dessas etapas assegura que a Administração Pública colabore com o controle externo de forma republicana, porém ativa, preservando suas competências, a legalidade e a racionalidade de sua atuação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/02/2026, às 20:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86065472** e o código CRC **4E7889BB**.



Referência: Processo nº 202618037001292



SEI 86065472